

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: **E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A.**, com sede na Rua Camilo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de 200.019.175,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504394029, neste ato representada por Eng.º Catarino José Nogueira Alves, na qualidade de Diretor da Direção de Autarquias Centro, adiante designada por **E-REDES**;

Em conjunto designado por “Partes”,

Considerando que:

- A) A **E-REDES**, por concessão do **Município**, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do município da Chamusca;
- B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio (doravante “Contrato Tipo de Concessão”), a E-REDES é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;

- C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a E-REDES tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”);
- D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- E) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a **E-REDES** acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, nos termos do protocolo, cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante;
- H) O **Município** pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) *supra* passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a **E-REDES**.

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante “Protocolo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o **Município** e a **E-REDES** em 27/06/2001 (“doravante Contrato de Concessão”), nos termos da redação constante do Anexo ao este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante “Novo Anexo I”).

Cláusula Segunda

(Aplicação do Novo Anexo I)

1. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao **Município** para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.2 e B.3 está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela **E-REDES**, dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de *stock* adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.
2. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.2 e B.3 do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a **E-REDES** e o **Município**.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respectiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão.

Cláusula Quarta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes, por documento escrito, mencionando a vontade das partes em modificá-lo ou cancelá-lo.

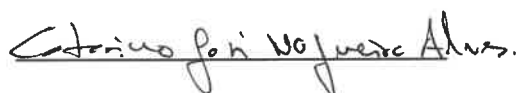
Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

Chamusca, 4 de fevereiro de 2022

Município da Chamusca

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a horizontal line.

E-REDES - Energia, S.A.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, positioned above a horizontal line.

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada**A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea**

Zonas a iluminar	$E_{med\min}$ (lux)	E_{min} , (lux)	U_o min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	$5600 \leq \varnothing \leq 16500$
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	$3100 \leq \varnothing \leq 10500$
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	$2100 \leq \varnothing \leq 6600$

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	$L_{med\min}$ (cd/m ²)	U_{omin} (%)	U_{Lmin} (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	$8900 \leq \varnothing \leq 30000$
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	$4200 \leq \varnothing \leq 16500$
Periferias	0,5	0,35	0,4	$3100 \leq \varnothing \leq 6600$

U_o – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; $U_o = L_{min}/L_{med}$; $U_L = L_{min}/L_{max}$

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	Emed min lux	Emin (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	$1200 \leq \varnothing \leq 10500$

B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

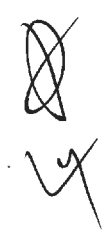
As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 - Luminárias de utilização universal**B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP:**

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.



B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.

- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços

C.1 - Para redes aéreas:

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Anexo A

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.